



**Rede de Educação
Santos Anjos**

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Subst: Antônio G.X. Castro

3ºRTD RJ

Protocolo nº: 1222069

Data: 02/09/2025



**ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA
COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS**

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (**COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS**), instituição de ensino com sede no endereço constante no **TERMO DE MATRÍCULA**, onde serão prestados os serviços de educação escolar, objeto deste instrumento.

CONTRATANTE: também identificado(a) como Responsável Financeiro, devidamente qualificado(a) no **TERMO DE MATRÍCULA**, anui o presente instrumento, mediante assinatura aposta no referido documento.

As partes contratantes têm como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** e, sempre de acordo com as cláusulas e condições especificadas neste instrumento, cujo cumprimento se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA 1ª. - OBJETO - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA, PARA O(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) CONSTATANTE DO TERMO DE MATRÍCULA**, conforme Calendário Escolar e Projeto Político Pedagógico Pastoral do Colégio, **resultante do deferimento do Termo de Matrícula pela CONTRATADA e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.**

§1º. - O TERMO DE MATRÍCULA é o documento pelo qual, após devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do(a) **CONTRATANTE** ao presente contrato de prestação de serviços educacionais, no qual deverá constar obrigatoriamente:

- a) nome e demais dados do(a) **CONTRATANTE**, responsável financeiro do presente contrato, bem como sua assinatura de adesão ao presente instrumento;
- b) indicação do(a) Responsável Acadêmico(a);
- c) nome e CPF do(a) Aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**;
- d) ano/série e nível de ensino que o(a) Aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** cursará;
- e) ano letivo a que este contrato, exclusivamente, refere-se;
- f) valor da anuidade escolar e sua divisão em mensalidades.

§2º. - ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que visam ao cumprimento do Projeto Político Pedagógico Pastoral, correspondente à série ou ao período escolar em que for requerida a matrícula, ministrando aulas **presenciais, remotas ou híbridas** e demais atividades escolares destinadas às turmas, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§3º. - ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de Educação Escolar, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, a fixação da carga horária, a designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**. Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de Calendário

Escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem legal, administrativa e/ou pedagógica.

§4º. - SERVIÇOS ESPECÍFICOS E/OU ESPECIAIS - Não estão incluídos, neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reforço, transporte escolar, alimentação, atividades de frequência facultativa para o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, nessas, incluídas as taxas de participação em eventos e viagens, bem como uniforme, merenda, apostilas e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, período de recreação, colônia de férias, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de atestados, declarações e segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores comunicados oportunamente.

§5º. - MANUAL DO(A) ALUNO(A) - O(A) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** estará sujeito(a) às normas disciplinares da **CONTRATADA** (Regimento Escolar), transcritas e especificadas no "Manual do Aluno", também disponível no "site" da **CONTRATADA**.

§6º. - MATERIAL ESCOLAR - O(A) **CONTRATANTE** afirma, neste ato, que obteve a lista do material didático-escolar em conformidade com a Lei Federal nº 12.886/2013 e concorda com ela. Declara ainda, estar ciente de que referida lista poderá sofrer alterações e acréscimos razoáveis no decorrer do ano letivo, limitados a 30% (trinta por cento) do quantitativo originalmente solicitado, por critério de razoabilidade, transparência e boa-fé objetiva (Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, arts. 4º, III, e 6º, III), à falta de percentual legalmente fixado para a lista individual.

§7º. - APOSTILAS E MATERIAL DIDÁTICO - O sistema de ensino é atualizado anualmente e não permite o reaproveitamento de apostilas e material didático de um ano para o outro, salvo os paradidáticos. A falta do material implicará em perda pedagógica para o aluno, que não terá acesso à plataforma de ensino que inclui testes, exercícios e simulados.

CLÁUSULA 2ª. - RESPONSÁVEL ACADÊMICO - Compete ao(à) **CONTRATANTE** declarar e indicar, no **TERMO DE MATRÍCULA**, o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** que acompanhará o desempenho do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** junto à **CONTRATADA**, devendo o(a) referido(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** anuir e concordar, expressamente, com a sua indicação e o respectivo encargo, firmando, juntamente com o(a) **CONTRATANTE**, o referido documento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Único - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** estão cientes e de acordo de que a **CONTRATADA**, no decorrer do ano letivo, atendendo ao seu Projeto Político Pedagógico Pastoral, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão das atividades pelo(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)**, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente da **CONTRATADA**, pelo qual o(a) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** comprometem-se e responsabilizam-se integralmente pelo exercício do cuidado ativo e contínuo e pelo cumprimento de seu dever de vigilância quanto ao uso da internet e a experiência digital do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros; comprometendo-se, ainda, a manter as contas do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** nas redes sociais mencionadas vinculadas à conta de um dos responsáveis legais, sempre que exigido em razão da idade do(a) aluno(a), nos termos do art. 24 da mesma lei.

CLÁUSULA 3ª. - BENEFICIÁRIO(A) DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ALUNO(A) - Os serviços de educação escolar contratados serão prestados ao(à) aluno(a)

BENEFICIÁRIO(A), devidamente identificado(a) e qualificado(a) no **TERMO DE MATRÍCULA**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - O(A) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** submete-se ao cumprimento das normas e orientações especiais emanadas da administração ou diretoria, as quais poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso da execução do contrato.

CLÁUSULA 4ª. - DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estão dispostas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico Pastoral da **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o Decreto nº 12.686/2025 (Política Nacional de Educação Especial Inclusiva) e demais legislações.

§1º. - O(A) **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** não é uma instituição autorizada à Educação Especial, mas sim à educação regular, trabalhando com o ensino inclusivo, conforme disposto em lei e demais normas regulamentadoras, devendo o(a) **CONTRATANTE**, juntamente com o **TERMO DE MATRÍCULA**, comunicar à **CONTRATADA** sobre quaisquer situações que exijam apoio educacional diferenciado e/ou direcionado às necessidades do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, para fins da realização do estudo de caso previsto no art. 11 do Decreto nº 12.686/2025, podendo apresentar, complementarmente, quando disponíveis, laudos e/ou atestados de profissionais especializados que atestem e especifiquem a deficiência, o transtorno, altas habilidades/superdotação ou outras necessidades específicas para aprendizagem, os quais servirão como documento subsidiário ao referido estudo de caso, sendo certo que a oferta do atendimento educacional especializado não será condicionada à apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde (Decreto nº 12.686/2025, art. 11, §§6º e 7º).

§2º. - Fica, desde já, ciente o(a) **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA**, sempre que entender necessário, durante o período letivo, poderá solicitar laudos e/ou atestados atualizados do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, emitidos por profissionais especializados, como subsídio complementar ao estudo de caso e à elaboração ou revisão do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e do Plano Educacional Individualizado (PEI), sem que a ausência desses documentos possa condicionar a oferta do atendimento educacional especializado (Decreto nº 12.686/2025, art. 11, §7º), devendo o(a) **CONTRATANTE**, providenciar, às suas expensas, a respectiva entrega no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva solicitação.

§3º. - O(A) **CONTRATANTE** declara e concorda que deverá comparecer e se fazer presente à ESCOLA todas as vezes que for solicitado ou comunicado, inclusive para fins do estudo de caso previsto no art. 11, do Decreto nº 12.686/2025, para fazer encaminhamentos necessários à satisfação das necessidades educacionais especiais do(a) aluno(a), conforme os dispositivos legais, bem como providenciar atendimento especializado externo, sempre que necessário, às expensas da família.

§4º. - A omissão reiterada e não sanada do(a) **CONTRATANTE**, após notificação formal e concessão de prazo de 30 (trinta) dias, para regularização, quanto ao fornecimento de informações necessárias à realização do estudo de caso e ao acompanhamento das necessidades do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, seja no momento da Matrícula ou a quaisquer solicitações feitas pela **CONTRATADA** durante o ano letivo, configurará ausência de assistência e, como tal, autorizará a **CONTRATADA** a comunicar o fato ao Conselho Tutelar e demais autoridades competentes, nos termos do art. 56, IV, da Lei nº 8.069/1990 (ECA), sem prejuízo de outras providências administrativas de caráter pedagógico previstas no Regimento Escolar.

CLÁUSULA 5ª. - PREÇO - Pelos serviços de educação escolar ora contratados, o(a) **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** **UMA ANUIDADE ESCOLAR, do ano letivo,**

no valor total, de acordo com o nível de ensino do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), prevista no TERMO DE MATRÍCULA, fixada na forma da lei.

CLÁUSULA 6ª. - FORMA DE PAGAMENTO - O valor referido na cláusula anterior será pago em parcelas mensais, com vencimento na data estabelecida no **TERMO DE MATRÍCULA**.

§1º. - A *primeira parcela* relativa ao ano letivo constante do **TERMO DE MATRÍCULA** será paga no ato da matrícula, como sinal e condição necessária para o seu deferimento e concretização do presente contrato, sendo certo que o valor das demais parcelas, também se encontra discriminado no **TERMO DE MATRÍCULA**.

§2º. - **LOCAL DE PAGAMENTO** - Em qualquer agência bancária.

§3º. - **DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA** - Em caso de desistência da matrícula por parte do(a) **CONTRATANTE**, antes do início do ano letivo contratado, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento) da primeira parcela da anuidade paga para a efetivação da matrícula. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o ano letivo, não será devolvido o valor pago, observando-se, ainda, o disposto na cláusula 8ª deste instrumento. Em ambos os casos, não haverá devolução de quantias pagas por compra de livros/apostilas, uniformes e materiais pelo(a) **CONTRATANTE**, nem tampouco será devido valor(es) a título de indenização por aquisição desses.

§4º. - Caso o pagamento da primeira e demais parcelas seja efetuado em cheque, este será recebido em *caráter pro solvendo*, não se concretizando o pagamento senão após a regular compensação e liquidação do cheque.

I - NÃO SE CONSIDERARÁ COMO DE EFETIVO PAGAMENTO, AQUELE EFETUADO ATRAVÉS TRANSFERÊNCIA, PIX OU DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA DA CONTRATADA, QUANDO NÃO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO.

II - Os pagamentos realizados através de depósitos, pix ou transferências bancárias, ainda que autorizados pela **CONTRATADA**, deverão ser comprovados junto à tesouraria do colégio, sob pena de não ser considerados como efetivamente realizados.

III - Todas as parcelas serão pagas por meio de boletos do banco credenciado, na forma, prazos e valores emitidos pela **CONTRATADA**. Os boletos serão disponibilizados no Portal do Aluno e no aplicativo da Rede de Educação Santos Anjos, devendo o(a) próprio(a) **CONTRATANTE** promover a respectiva impressão para pagamento.

IV - É responsabilidade exclusiva do(a) **CONTRATANTE** o uso do *login* e da senha do sistema acadêmico da **CONTRATADA**, bem como quaisquer solicitações e implicações decorrentes da sua utilização.

§5º. - A não impressão ou o não recebimento do boleto através do sistema não exime o(a) **CONTRATANTE** do efetivo pagamento, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese e no horário regular de atendimento da Tesouraria do Colégio, dirigir-se à mesma, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

§6º. - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade feita pela **CONTRATADA** constituir-se-á mera liberalidade desta e não se caracterizará como obrigação e novação contratual, podendo ser cancelado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia ao(à) **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, independentemente de justificativa. Referido abatimento, desconto ou redução não é cumulativo e não é aplicável para alunos já beneficiados com outros tipos de descontos (bolsas sindicais, assistenciais ou institucionais).

§7º. - **PAGAMENTO ANTECIPADO DA ANUIDADE** - Faculta-se ao(à) **CONTRATANTE** o pagamento antecipado da anuidade, na seguinte condição: pagamento do valor total em uma única parcela com desconto de 10% (dez por cento).

§8º. - As bolsas assistenciais, funcionais e outras eventualmente concedidas aos alunos beneficiários constarão de aditivo contratual a ser firmado em documento à parte entre o(a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

§9º. - O não comparecimento do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** a aulas, provas, exames e trabalhos escolares não eximirá, nem isentará, o(a) **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento das prestações devidas tendo em vista a disponibilidade dos serviços educacionais colocados e ministrados de forma coletiva aos alunos.

§10º. - A nota fiscal do serviço educacional, bem como a declaração de despesas com educação do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, serão emitidas, obrigatoriamente, em nome do(a) **CONTRATANTE**, não havendo possibilidade de alteração após a assinatura do **TERMO DE MATRÍCULA** na efetivação desta, no referido ano letivo contratado.

CLÁUSULA 7ª. - ATRASO/INADIMPLÊNCIA - Havendo atraso no pagamento das parcelas descritas na cláusula 6ª, §1º, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

§1º. - **ATRASO SUPERIOR A 30 DIAS** - Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor será devidamente **atualizado** com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo) e acrescido de juros moratórios de 1% (**um por cento**) ao mês, sem prejuízo da multa prevista no *caput*.

§2º. - **ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS** - Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, **poderá a CONTRATADA**:

I - inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito mediante os meios legais;

II - Cancelar o desconto institucional concedido, obrigando-se o(a) **CONTRATANTE** ao pagamento integral das parcelas avençadas;

III - independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do débito, pelos meios legalmente permitidos, arcando o devedor com as custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

§3º. - **NÃO RENOVACÃO DE MATRÍCULA** - Existindo débito ao final do ano letivo, o(a) aluno **BENEFICIÁRIO(A)** será automaticamente desligado(a) da **CONTRATADA** ao término do ano letivo (Lei 9.870/1999, art. 6º, §1º), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º, da mesma Lei).

CLÁUSULA 8ª. - DESISTÊNCIA/TRANSFERÊNCIA - O pedido de cancelamento, de desistência ou de transferência deverá ser formalizado, por escrito, pelo(a) **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de disponibilização da respectiva documentação, através de instrumento próprio, que deverá ser preenchido e assinado junto à **CONTRATADA**.

§1º. - Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo dia, contado da data em que o(a) **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA** e efetivamente desligá-lo(a) do Colégio, conforme previsto no *caput* desta cláusula.

§2º. - A mera infrequência do aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga o(a) **CONTRATANTE** dos pagamentos das parcelas da anuidade vencidas e vincendas.

CLÁUSULA 9ª. - RESTRICÇÕES - O(A) **CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deverá trazer para as atividades escolares, exclusivamente, o material escolar, não podendo transportar ou portar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, câmera fotográfica, brinquedos, joias e quaisquer outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado pela Direção do Colégio.

§ 1º. - É terminantemente proibido que o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** traga para as atividades escolares qualquer objeto ou artefato que possa colocar em risco sua integridade física ou psicológica, bem como a dos demais membros da comunidade escolar.

§2º - **USO DE APARELHOS ELETRÔNICOS PORTÁTEIS PESSOAIS** - Em cumprimento à Lei nº 15.100/2025 e ao decreto que a regulamenta, e com o objetivo de proteger a saúde física, mental e psíquica dos estudantes, bem como manter a concentração e o bom aproveitamento das aulas, fica restringido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais (celulares, tablets, smartwatches e similares) pelos alunos durante o período escolar, ressalvadas as hipóteses pedagógicas, de acessibilidade, de saúde ou de emergência previstas em lei e no Regimento Escolar, o qual disciplinará os procedimentos e exceções aplicáveis.

CLÁUSULA 10ª. - PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS - O(A) **CONTRATANTE**, por si e em nome do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, compromete-se a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que, porventura, existam ou sejam adotados pela instituição para a prestação dos serviços educacionais.

CLÁUSULA 11ª. - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL - O(A) **CONTRATANTE** fica ciente de que poderá haver flexibilização, por parte da **CONTRATADA**, do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do Calendário Escolar, da carga horária a ser cumprida, bem como do formato presencial das atividades pedagógicas a serem desenvolvidas, que poderão ser realizadas de forma não presencial, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados, não configurando alteração contratual para todos os efeitos.

CLÁUSULA 12ª. - RESCISÃO/NÃO RENOVAÇÃO - O presente contrato poderá ser rescindido ou não renovado:

I - pela **CONTRATADA**, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar praticado pelo(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou outro previsto nas disposições disciplinares constantes do Regimento Escolar ou do Manual do Aluno, ou, ainda, por incompatibilidade ou desarmonia do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou seu responsável, com o regime ou a filosofia pedagógica ou disciplinar adotada pela **CONTRATADA** assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regimento Escolar;

II - pelo(a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, observada a cláusula 8ª;

III - por acordo entre as partes;

IV - em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.

§1º. - Ocorrida a rescisão contratual, a **CONTRATADA** promoverá imediata emissão e entrega da declaração de transferência do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ao(a) **CONTRATANTE**, ficando resguardado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a rescisão, para que a **CONTRATADA** promova a entrega do histórico escolar ao(a) **CONTRATANTE** ou **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** indicado no **TERMO DE MATRÍCULA**.

§2º. - Havendo mensalidades pendentes de pagamento na data em que ocorrer o desligamento do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** da **CONTRATADA**, esta poderá promover a imediata cobrança judicial do débito em face do(a) **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação, ficando o(a) mesmo(a), desde já e por este instrumento, devidamente constituído(a) em mora.

CLÁUSULA 13ª. - COMPROMISSO - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** compromete(m)-se a envidar esforços no sentido de fazer com que o(a)

aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** seja frequente às aulas, cumpra o Calendário Escolar e horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, bem como obedeça, integralmente, às normas internas desta, as quais estão devidamente especificadas no Manual do Aluno, assumindo, desta forma, total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destas, inclusive, por este instrumento, declara(m)-se ciente(s) das sanções decorrentes do descumprimento daquelas cujas sanções também estão devidamente especificadas no mesmo Manual (Regimento Escolar).

§1º. - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** declara(m) especialmente que tem(êm) ciência e está(ão) de acordo com a função pedagógica da disciplina escolar, comprometendo-se, na perspectiva da educação familiar, ao fiel cumprimento das disposições relacionadas à disciplina escolar.

§2º. - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** compromete(m)-se, ainda, a comunicar à **CONTRATADA** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham expressamente alterar o regime de guarda do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive na modalidade compartilhada, não se responsabilizando a **CONTRATADA** por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.

§3º. - A **CONTRATADA** fornecerá as informações financeiras, apenas e tão somente, ao(à) **CONTRATANTE (Responsável Financeiro)**, mediante requerimento deste e caso as informações constantes do sistema acadêmico da **CONTRATADA** não sejam suficientes.

§ 4º. - Por força da Lei 13.058/2014, que alterou os artigos 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil, bem como, inciso VII, do art. 12, da Lei 9.394/1996, as informações acadêmicas/pedagógicas somente serão fornecidas pela **CONTRATADA** ao(à) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** e/ou Responsável legal, bem como aos genitores do aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, independentemente de quem possuir a guarda, quando solicitadas pelos mesmos, por escrito e, caso as informações fornecidas através do sistema acadêmico da **CONTRATADA** não sejam suficientes à finalidade pretendida, devendo, para tanto, ser justificada a necessidade, quando do requerimento junto ao Colégio.

CLÁUSULA 14ª. - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - A **CONTRATADA** se compromete a respeitar as normas gerais contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sobre o tratamento de dados pessoais do(a) **CONTRATANTE** e do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme disposto na referida Lei.

§1º. - §1º. - O(A) **CONTRATANTE** declara, expressamente, estar ciente que a **CONTRATADA** tratará os dados pessoais do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para todos os procedimentos inerentes à consecução do contrato e cumprimento de obrigação legal ou regulatória, inclusive o tratamento dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde ou à deficiência do(a) aluno(a), quando estritamente necessário ao cumprimento de obrigação legal e regulatória imposta à **CONTRATADA** pela Lei nº 13.146/2015, com fundamento no art. 11, II, "a", (LGPD), independentemente de consentimento específico para essa finalidade.

§2º. - O(A) **CONTRATANTE** declara ainda, expressamente, estar ciente de que a **CONTRATADA** incluirá os seus dados pessoais no banco de dados da entidade, para utilização em todas as atividades conexas por ela desenvolvidas, inclusive, ao que diz respeito à cobrança e à emissão de boletos bancários para pagamento das parcelas referentes à anuidade escolar, cumprindo, assim, o disposto nos incisos II, V e X, do art. 7º., da Lei 13.709/2018(LGPD).

§3º. - A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados coletados do(a) **CONTRATANTE** e do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, utilizando de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).

§4º. - Eventuais dados coletados pela **CONTRATADA** poderão ser compartilhados com terceiros, em cumprimento de obrigação legal ou consecução do contrato; serão armazenados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados, ao seu fim, os dados coletados serão devidamente eliminados (art. 15, LGPD), excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, inciso I da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§5º. - Em cumprimento ao art. 41 da LGPD, a **CONTRATADA** mantém encarregado pelo tratamento de dados pessoais, cujo canal de contato está disponível pelo endereço eletrônico encarregado.lgpd@redesantosanjos.com.br, bem como Política de Privacidade, disponibilizada no site da contratada, na qual constam, de forma clara e acessível, as finalidades do tratamento e os direitos do titular previstos no art. 18 da LGPD, que podem ser exercidos mediante requerimento simples ao encarregado.

CLÁUSULA 15ª. - DO USO NECESSÁRIO DE IMAGEM DO ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO - O(A) **CONTRATANTE** e o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** declaram estar cientes de que a **CONTRATADA** realizará a captura e o armazenamento da imagem do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, utilizando-a exclusivamente para as seguintes finalidades: (i) cadastro no sistema de gestão escolar; (ii) emissão e renovação da carteirinha de identificação estudantil; e (iii) controle de acesso físico às dependências da escola, mediante conferência visual e/ou leitura da carteirinha, sem uso de reconhecimento facial ou de qualquer outra técnica biométrica.

Parágrafo Único - O tratamento descrito nesta cláusula fundamenta-se na execução do contrato de prestação de serviços educacionais (art. 7º, V, da LGPD), do qual decorre o dever de guarda e segurança do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** no ambiente escolar, e, subsidiariamente, no que couber, no legítimo interesse da **CONTRATADA** em preservar a segurança e a integridade física de alunos, funcionários e visitantes (art. 7º, IX, c/c art. 10 da LGPD), tendo sido observado o melhor interesse do(a) aluno(a), nos termos do art. 14 da LGPD e do Enunciado CD/ANPD nº 1/2023.

CLÁUSULA 16ª. - DOS DEMAIS USOS DE IMAGEM DO ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) - Mediante autorização específica, destacada e apartada deste contrato (Termo de Autorização de Uso de Imagem), o(a) **CONTRATANTE** e/ou o(a) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** poderão autorizar a **CONTRATADA** a capturar, guardar, manipular e editar imagens do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)** para efeitos de acervo histórico e uso institucional, educativo, cultural, publicitário, esportivo e social, o que inclui eventos promovidos pela **CONTRATADA** e a divulgação nos perfis oficiais da Instituição em mídias sociais, website, intranet, quadro de avisos, jornal escolar ou vídeos institucionais, sempre pelo prazo e para as finalidades indicadas no referido Termo.

CLÁUSULA 17ª. - DA IMAGEM E REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO - O(A) **CONTRATANTE**, assim como o(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, devem respeitar a imagem, a marca, a reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar, proativamente, para a sua preservação, sob pena de responder por perdas e danos que causar à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** poderá solicitar ao(à) **CONTRATANTE** ou ao(à) **RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A)** a exclusão de conteúdos que estejam nos seus recursos tecnológicos e nos do(a) aluno(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, às normas internas da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança ou dano de qualquer natureza.

CLÁUSULA 18ª. - UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS INFORMÁTICOS - O(A) CONTRATANTE e o aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) declaram estar cientes da “Política de Uso da Internet” adotada pela CONTRATADA, bem como de que os computadores da instituição de ensino devem ser utilizados exclusivamente para fins didáticos, sendo que o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) que utilizar-se dos dispositivos telemáticos da instituição de ensino ou próprios, dentro do ambiente escolar para fins diversos do permitido, sofrerá as penalidades previstas no Regimento Escolar, sem prejuízo da comunicação às autoridades legais competentes nas hipóteses em que a conduta configure, em tese, ato infracional ou crime, tal como a invasão de dispositivo informático (Código Penal, art. 154-A, alterado pela Lei nº 14.155/2021).

CLÁUSULA 19ª. - PREVENÇÃO E COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NO AMBIENTE ESCOLAR - Em cumprimento ao art. 12, incisos IX e X, da Lei nº 9.394/1996 (LDB, incluídos pela Lei nº 13.663/2018), e à Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática), com as alterações da Lei nº 14.811/2024 (que tipificou o bullying e o cyberbullying no art. 146-A do Código Penal), a CONTRATADA mantém, nos termos do Regimento Escolar, protocolo de conscientização, prevenção, identificação e enfrentamento de todas as formas de violência, intimidação sistemática (bullying) e intimidação virtual (cyberbullying), comprometendo-se o(a) CONTRATANTE e o(a) RESPONSÁVEL ACADÊMICO(A) a colaborar com a CONTRATADA na orientação do(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) e a comunicar prontamente eventuais situações de que tenham conhecimento.

CLÁUSULA 20ª. - CANAL DE ATENDIMENTO - A CONTRATADA disponibiliza ao(à) CONTRATANTE e ao(à) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) canal de atendimento para dúvidas, solicitações e reclamações relacionadas à prestação dos serviços educacionais e ao presente contrato, em <https://www.redesantosanjos.com.br>, em observância ao dever de informação adequada e clara previsto no art. 6º, III, do CDC.

CLÁUSULA 21ª. - MUDANÇA DE ENDEREÇO - O(A) CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo endereço residencial, domicílio, telefone e e-mail, sempre que houver alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 22ª. - RESPONSABILIDADE DO(A) CONTRATANTE - O(A) CONTRATANTE declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornece, bem como pelas consequências que deles advierem.

§1º. - O(A) CONTRATANTE se responsabiliza pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

§2º. - O(A) CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA por qualquer dano ou prejuízo que o mesmo ou o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A), preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nas instalações, nos mobiliários ou nos equipamentos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 23ª. - VIGÊNCIA - Este Contrato somente terá validade e entrará em vigor para o(a) CONTRATANTE e para o(a) aluno(a) BENEFICIÁRIO(A) com o devido preenchimento dos dados constantes no TERMO DE MATRÍCULA, a assinatura deste pelo(a) CONTRATANTE, a quitação de todas as mensalidades do ano letivo anterior, o efetivo pagamento da matrícula e o seu deferimento e assinatura pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Este contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser acessados pelo(a) CONTRATANTE no respectivo site da CONTRATADA (<https://www.redesantosanjos.com.br>) e estará devidamente registrado no Cartório de Registro

de Títulos e Documentos da Comarca da sede da **CONTRATADA**, podendo ser integralmente disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do(a) **CONTRATANTE** junto ao Colégio, local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 24ª. - FORO - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações oriundas do presente contrato será o foro do(a) **CONTRATANTE**.

E, por estarem justos e contratados, a **CONTRATADA** firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o(a) **CONTRATANTE** por ocasião da matrícula, através do preenchimento e da assinatura do **TERMO DE MATRÍCULA**, para que produza todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
TARCILA ZANDONADE
Data: 01/09/2026 10:02:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA (Associação Franco Brasileira Colégio dos Santos Anjos)

32
3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua da Quitanda 52, 3º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75
089169AA185116

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1222069 e
Registrado no Livro B-85 sob Nº de Ordem 353754,
em 02/09/2026

[] Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
[] Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[x] Antonio G.X. Castro - Substituto

Emolumentos R\$401,59 Distribuidor R\$66,96
Fetj/Fundperj/Funperj/Funarpen/Funpgalerj
Funpgt/Fundac_Pguerj R\$184,69
PMCMV R\$8,03 - Issqn R\$21,55
SELO R\$3,27 Total: 676,09

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEYK 71103 SCB
Consulte a Validade do Selo Em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA

TERMO DE MATRÍCULA

O presente Termo de Matrícula se vincula e faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, o qual é firmado, nesta oportunidade, entre as partes, adiante qualificadas, a saber:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA (COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS), inscrita no CNPJ – 33.543.356/0002-01, instituição de ensino com sede na Rua Dezoito de Outubro, 95, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ – CEP 20530-050; onde serão prestados os serviços de educação escolar, e como:

CONTRATANTE (RESPONSÁVEL FINANCEIRO):

Profissão:	Estado Civil:	Nº:	Complemento:
Endereço:	CEP:	Cidade/UF:	
Bairro:	CPF:	Telefone:	
Identidade:			
E-mail:			

Responsável Acadêmico:

Grau de parentesco com o Aluno(a) Beneficiário(a):

E-mail:	Telefone:
---------	-----------

A prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, de acordo com o presente termo, se dará, exclusivamente para o ano letivo de 2027, à (ao) **ALUNO(A): - RA - CPF:**

Nível Educacional:	Ano/Série:
--------------------	------------

O valor dos serviços ora contratados, para o ano letivo de 2027, é o constante na tabela abaixo, de acordo com o nível educacional acima assinalado pelo(a) CONTRATANTE:

Nível Educacional:	Valor da Anuidade:	Valor da Mensalidade:
--------------------	--------------------	-----------------------

Vencimento da Mensalidade: Dia 5 (Cinco) de cada mês.

O(A) CONTRATANTE declara, para todos os fins de direito, que ao firmar o presente Termo de Matrícula, teve pleno conhecimento e está de acordo com todos os termos do Regimento Escolar e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da CONTRATADA, o qual se encontra registrado no Cartório 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos TJ - RJ, e encontra-se disponível para consulta no site da CONTRATADA: <https://riodejaneiro.redesantosanjos.com.br/>. O(A) CONTRATANTE declara estar ciente que todas as parcelas deverão ser pagas na forma, prazo e valores emitidos pela CONTRATADA através de boletos bancários, os quais serão disponibilizados pela CONTRATADA no Portal do Aluno, devendo ser impressos pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a que este Termo se vincula somente terá validade e entrará em vigor para o(a) CONTRATANTE e para o ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) dos serviços, com o devido preenchimento dos dados constantes deste TERMO DE MATRÍCULA, assinatura do(a) CONTRATANTE, quitação de todas as mensalidades do ano letivo anterior, efetivo pagamento da matrícula e seu deferimento e assinatura pela CONTRATADA. O presente TERMO DE MATRÍCULA, acompanhado do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ao qual está este vinculado, constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos de direito.

Localidade / Data: Rio de Janeiro - RJ,

Contratante (Responsável Financeiro):
Assinatura:

Responsável Acadêmico:
Assinatura:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA
COLÉGIO DOS SANTOS ANJOS - RIO DE JANEIRO - RJ

Deferido:

Testemunhas

1º _____ 2º _____